



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Instrumento nº 10/2018

Contrato nº 05/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO *WEBCAMARA@*, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TECNICA DE SITE.

1. DAS PARTES

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA**: Weblin Software LTDA, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, localizada na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 - Marília/SP - CEP 17501-140; Inscrição Estadual nº 438.259.399.114; Inscrição Municipal nº 37.190, telefone para contato (14) 3414-1697, representada pelos sócios: Sr. Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, **RG**: 43.463.924-2, **CPF**: 224.650.698-02; e Sr. Joel Antônio Marconato, **RG**: 26.246.425-1, **CPF**: 226.784.968-21.E na qualidade de **CONTRATANTE**: Razão social: Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, CNPJ: 00.950.072/0001-08, Endereço: Rua Francisco Wolhers, 146 – Joanópolis – SP, CEP: 12980-000, Telefone: 11 48889800, representada, Marcos Paulo da Cunha **RG**:29.013.074-8, **CPF**: 157.378-78; e-mail para envio NF-e: compras.lc@camarajoanopolis.sp.gov.br

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO

2.1 O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II “a”; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.2 O objeto deste instrumento é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO *WEBCAMARA@*, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TECNICA DE SITE **Englobando: Treinamento presencial, Módulo de Protocolo Digital, o Módulo de Protocolo de controle do S.I.C.(Serviço**

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08
PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

de informação ao cidadão) Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições, Módulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, Suporte On-line remoto e a criação contas de e-mails institucionais ilimitados com 100gb de espaço.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2 A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da CONTRATANTE de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.

3.2.1 Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa CONTRATADA sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

3.2.2 O suporte presencial será requisitado pela CONTRATANTE, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato; pois se tratar questão material ou ainda de sistema e/ou programas distintos ao contratado haverá a necessidade de negociação entre as partes.

3.2.3 O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato é de 03 (três) Gigas compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, ou qualquer outro tipo de arquivo que a contratante queira armazenar;

3.2.4 O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada a 03 (três) Gigas.

3.2.5 Ficam ressaltadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja necessária ampliação do espaço disponibilizado estará sujeito à negociação prévia.

3.2.6 Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e conseqüentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.

3.3 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela CONTRATADA e desde que a CONTRATANTE não esteja inadimplente com a CONTRATADA.

3.4 Ainda, configura-se obrigação da CONTRATADA prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08
PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

dos sistemas descritos na Cláusula 2.2, desde que preenchidos e estando cientes dos anexos I (Requisitos de instalação) e II (Formulário de treinamento de funcionários da Contratante); e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE gere e mantenha “backup” diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da CONTRATADA, para satisfazer as necessidades de segurança;

3.4.1 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos na cláusula 2.2, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.

3.5 A CONTRATADA se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da CONTRATANTE que irão operar os sistemas descritos na Cláusula 2.2. Os funcionários da CONTRATANTE por sua vez, deverão dedicar-se, na data prevista, integralmente e exclusivamente ao treinamento, não sendo aceitáveis interrupções, sejam presenciais, sejam via celular, ou qualquer outro meio que desvie sua atenção, durante as orientações do consultor da CONTRATADA, para obter máximo rendimento no processo de aprendizagem, evitando assim, questionamentos básicos futuros e necessidade de novação dos treinamentos, vistos que nova visita o valor deste serviço será negociado entre as partes. Após o término o funcionário da CONTRATADA irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da CONTRATANTE assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na CONTRATANTE.

3.6 Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .FMR; .MYD; .MYI;.OPT.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3 A CONTRATANTE será responsável por:

- *Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08*
PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

- *e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br*



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 4.3.1 Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 4.3.2 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- 4.3.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- 4.3.4 Enviar cópia do arquivo de “backup” gerado pelos sistemas à CONTRATADA para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela CONTRATADA;
- 4.3.5 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATANTE designados pela CONTRATADA.
- 4.3.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à LICENCIANTE somente fornecer os serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela CONTRATADA.
- 4.3.7 Quanto à importação de dados, se estes não estiverem previstos em contrato ou anexos, o serviço será prestado pela CONTRATADA mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.
- 4.3.8 Os funcionários da CONTRATANTE se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na CONTRATANTE.
- 4.3.9 Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à CONTRATADA independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.
- 4.3.10 Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da CONTRATADA em todas suas cópias.
- 4.3.11 A CONTRATANTE está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4.4 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

4.4.1 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na **cláusula 2.2**, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da idéia, conceito do webcamara® para que a própria CONTRATANTE desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

4.4.2 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

4.4.3 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

4.4.4 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.

4.4.5 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

4.4.6 Comunicar a CONTRATADA, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

4.5 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na clausula 2.2 e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

5.1 A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na clausula 2.2 relativos à instalação.

5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme Clausula 4.5, do disposto Contrato.

5.3 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da CONTRATADA, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08
PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

garantia, a CONTRATADA, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

5.4 Fica caracterizado prazo de 45(quarenta e cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

5.5 Caso a CONTRATADA realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato, caso haja solicitação de Treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou 're treinamento' com o " termo de conclusão " já assinado pelo funcionário da CONTRATANTE, haverá cobrança de o valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (meses) meses, iniciando-se em 20 de setembro de 2018 e encerrando-se em 19 de setembro de 2019.

7. DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.03.18055.2.80 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00 – ficha 00010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na *Cláusula 2.2*, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o 5º dia útil de cada mês, após a entrega de nota fiscal/fatura.

8.2 A CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA irá fazer os serviços de implantação, instalação dos sistemas e treinamento presencial sem custo para a CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, "re treinamentos" ou, que não sejam objetos desse contrato.

8.4 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (Dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

8.5 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário.

8.6 Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar para o

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado) ou creditado na conta corrente da CONTRATADA, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

9.1.1 Número da conta corrente: 06629-7

Agência: 4294

Banco: ITAÚ

Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA.

10. DA PARALISAÇÃO

10.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias, bem como exceder aos limites previstos em cláusula 3.2 e seguintes sem pagamento dos excessos, serão considerados motivos para a paralisação dos serviços, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mail e posterior Rescisão do presente contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na Cláusula 2.2, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

11.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a Cláusula 2.2, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a CONTRATADA.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

12. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

12.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

12.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08
PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da CONTRATADA, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

13. DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.3 Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

13.4 Convencionam as partes que a CONTRATADA poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a CONTRATANTE com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

14. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

14.1 A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela CONTRATADA para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

15.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

15.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

15.5 A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome e informações pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

16. DO FORO

16.1 E assim estando ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Piracaia/SP.

Câmara Municipal de Joanópolis, 20 de setembro de 2018.

Contratante

Marcos Paulo da Cunha
Presidente da Câmara
RG nº 29.013.074-8-SSP/SP
CPF/MF nº 171.157.378-78

WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 07.673.796/0001-92

Testemunhas:

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

2. Simoni Alessandra de Oliveira
RG: 35.152.424-1

Aprovado em 20/09/2018 por
Dr. Sergio Helena
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP – 64320
De acordo com art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93]

*Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08
PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.*

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br